



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXVII de 23 de Agosto de 2021

SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 6/2021

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019-SESA, CUJO OBJETO É O ACRÉSCIMO NA QUANTIDADE INICIAL DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS. NA EDIÇÃO Nº 786/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021, DO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20020203-SESA, **ONDE SE LÊ:** R\$ 31.951,08 (TRINTA E UM MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS), **LEIA-SE** R\$ 35.083,08 (TRINTA E CINCO MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS). ADRIANO ROCHA DA SILVA- SECRETÁRIO DE SAÚDE. VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 20 DE AGOSTO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - DECRETO: 202/2021

DECRETO N.º 202/2021

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007 e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS pela servidora pública municipal MARIA JOSÉ DE LIMA ALVES, protocolado em 19 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município e a sua legislação previdenciária não foram totalmente modificadas para adequação a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que pertine às regras de concessão dos benefícios de pensões e aposentadorias.

CONSIDERANDO por fim, o término das fases instrutórias do processo e o atendimento pela servidora dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor para concessão do benefício previdenciário requerido, ratificado pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer n.º 113/2021, de 18 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art.1.º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSÉ DE LIMA ALVES, matrícula nº 5791, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e em exercício na Escola de Ensino Fundamental Francisco Alderico Nogueira.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCLXXXVII de 23 de Agosto de 2021

§ 1º A aposentadoria da servidora será concedida com fundamento na alínea “c”, Inciso I do § 2º do art. 193 da Lei Municipal n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c arts. 54 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

§ 2º Os proventos da aposentadoria da servidora serão de forma INTEGRAL, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo e terá como forma de reajuste a PARIDADE, tendo em vista o enquadramento do servidor nos requisitos legais determinados pelo art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 54 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal. O demonstrativo do cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora e a respectiva fundamentação legal estão discriminados no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da aposentadoria a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, cognominado VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado a homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I (Parágrafo § 1º do art.1º)

1. Valor da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo.....R\$:1.100,00

2. Valor do provento da aposentadoria.....R\$: 1.100,00
(Hum mil e cem reais).

Fundamentação Legal do Cálculo dos Proventos: Art.7º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e arts. 54 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, em 20 de agosto de 2021

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA

Prefeito Municipal

JOSÉ ELIAS SILVA DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

